



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente parecer de análise de recurso interposto em face do Edital SRP Pregão Eletrônico nº 014/2025, no processo licitatório nº 037/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de tendas, iluminação, sonorização, palcos, banheiros químicos, dentre outras estruturas para eventos, mediante requisição dos diversos departamentos da Municipalidade.

Precipuamente, verifica-se que o recurso foi enviado ao órgão público, via e-mail, no dia 25/04/2025, isto é, logo após o encerramento do certame. Inobstante, a empresa recorrente, durante o prazo disponibilizado na sessão pública para manifestação de intenção de recurso, ficou-se inerte, decaindo do direito de recorrer.

A Lei 14.133/2021, acerca da interposição de recursos, assim dispõe em seus artigos 164 e 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

(GRIFO NOSSO)

7



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

O recurso apresentado pelo licitante TS Engenharia & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.653.188/0001-43, ataca três pontos do processo: I - a ausência de exigência de comprovação de exequibilidade da proposta declarada vencedora; II - a decisão que inabilitou a recorrente; e, por fim, III - o prazo conferido para manifestação de interesse recursal. Portanto, as matérias contestadas versam sobre julgamento das propostas, ato de habilitação/inabilitação de licitante, bem como prazo para intenção de recurso, esta, consonante o que dispõe a Lei de Licitações.

Consta do edital de licitações, conforme cláusula 15.3 que a intenção de recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Ademais, referida disposição é consonante ao artigo 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, *sus*o colacionado.

Verifica-se na ata da sessão pública realizada via Licitanet, que, após fase de disputas e habilitação das propostas, o pregoeiro conferiu aos participantes o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de recurso/reconsideração. No entanto, a recorrente não se manifestou no prazo conferido, tampouco em qualquer outro momento até o encerramento da sessão.

Vale ressaltar que cabe ao licitante, durante a realização da sessão, acompanhá-la, inclusive lendo os avisos e comunicados emitidos pelo pregoeiro. Ademais, o prazo de 10 (dez) minutos para intenção de recurso, se tornou uma praxe, sendo consonante aos demais praticados para os demais atos da sessão pública, tal como ocorre para apresentação de propostas. Com efeito, não se pode permitir prazo demasiadamente alongado para a prática de atos, ante o princípio da celeridade que também norteia as contratações públicas.

No que tange a via eleita para encaminhamento do recurso, verificamos que se tratando de pregão eletrônico via plataforma Licitanet e conforme consta no item 15.5. do edital, os recursos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema e não via e-mail, tal como ocorreu no caso em apreço.

Isto posto, conforme item 15.7. do edital, considerando a preclusão do direito de recorrer, bem como a inadequação da via para sua interposição, **recomenda-se ao pregoeiro pelo não conhecimento do recurso apresentado** pela empresa TS Engenharia & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.653.188/0001-43.

Pratinha-MG, 30 de Abril de 2025.


Fernanda Aparecida Borges de Andrade
Assessora Jurídica – OAB/MG 181.210